

Pai sã³ pode anular registro se ficar comprovada coaã§ã£o

Quem reconhece voluntariamente a paternidade de uma crianã§a com a qual sabia nã£o ter vãnculo biolã³gico nã£o tem o direito subjetivo de, mais tarde, propor aã§ã£o negatã³ria de paternidade, sem que esteja caracterizado algum vãcio de consentimento como, por exemplo, erro ou coaã§ã£o. O entendimento ã© da 3ãª Turma do Superior Tribunal de Justiã§a. A Turma, por unanimidade, acolheu Recurso Especial do Ministã©rio Pãºblico do Distrito Federal. A relatora do caso foi a ministra Nancy Andrighi.

De acordo com o processo, um homem propã´s aã§ã£o negatã³ria de paternidade combinada com declaratã³ria de nulidade de registro civil contra uma menor nascida em 1992, representada por sua mã£e. Ele afirmou que conheceu a mã£e da menor quando ainda cursavam o ensino mã©dio, ele com 18 anos. Seis anos mais tarde, ao se encontrarem, conheceu a menor, entã£o com dois anos. Casaram-se no civil em 1995, e, em 1996, sob alegada pressã£o da mã£e, reconheceu a paternidade da crianã§a, que tinha trã³s anos. Ele afirma que tinha plena consciãncia de que nã£o era o pai biolã³gico da menina.

O casamento durou seis meses e a separaã§ã£o judicial jã; transitou em julgado. Por mais de 10 anos nã£o teve mais contato com mã£e e filha, mas permaneceu pagando pensã£o alimentãcia, conforme acordo homologado em juãzo. Ele pediu na Justiã§a a exclusã£o de seu nome da certidã£o de nascimento da menor, com a correspondente exoneraã§ã£o da pensã£o alimentãcia. A mã£e da crianã§a, por sua vez, afirma que a iniciativa de registrar a crianã§a partiu dele prã³prio.

A primeira instãncia declarou que o homem nã£o era pai biolã³gico da crianã§a e determinou que, depois do trãnsito em julgado, fosse excluãdo o nome do pai e dos avã³s paternos do registro da crianã§a. A menor, representada por sua mã£e, apelou ao Tribunal de Justiã§a do Distrito Federal, que manteve a decisã£o. O tribunal entendeu haver â??vãcio insanã;vel â?? falsidade â??, quando hã; reconhecimento simulado, dando-se filho alheio como prã³prioâ?•, o que justifica a nulidade do reconhecimento da paternidade. Por isso, houve Recurso Especial ao STJ.

Decisã£o

Antes de votar, a ministra Nancy Andrighi observou que o considerã;vel aumento dos pedidos formulados pelos â??paisâ?• perante o Judiciã;rio, no sentido de nã£o mais quererem exercer essa funã§ã£o tem acarretado nas crianã§as envolvidas um inquietante estado de inseguranã§a e abandono.

Segundo a ministra, nã£o hã; como desfazer um ato realizado com perfeita demonstraã§ã£o de vontade, como ocorreu no caso dos autos, em que o prã³prio recorrido [o pai nã£o-biolã³gico] manifestou que sabia nã£o haver vãnculo biolã³gico com a crianã§a, e, mesmo assim, reconheceu-a como sua filha. Se o fez com o intuito de agradar sua entã£o mulher, tal motivaã§ã£o nã£o caracteriza coaã§ã£o, como alegou de inãcio.

O entendimento consolidado na Turma ã© o de que, para que haja possibilidade de anulaã§ã£o do registro de nascimento de menor cuja paternidade foi reconhecida, ã© necessã;ria prova robusta no



sentido de que o pai registral foi de fato, por exemplo, induzido a erro, ou ainda, coagido a tanto. Ela resumiu: "Existem, pois, ex-cônjuges e ex-companheiros; não podem existir, contudo, ex-pais".

A fragilidade e a fluidez dos relacionamentos entre os adultos não deve perpassar as relações entre pais e filhos, as quais precisam ser perpetuadas e solidificadas. Em contraponto à instabilidade dos vínculos advindos das uniões matrimoniais, estáveis ou concubinárias, os laços de filiação devem estar fortemente assegurados, com vistas no interesse maior da criança, que não deve ser vítima de mais um fenômeno comportamental do mundo adulto", concluiu a ministra.

REsp 1.003.628

Autores: Redação ConJur